



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 95/2021 – São Paulo, terça-feira, 25 de maio de 2021

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA PRES Nº 2250, DE 21 DE MAIO DE 2021

*Altera a composição da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a [Portaria PRES n.º 2013, de 10/08/2020](#), que dispõe sobre a comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas no âmbito da Justiça Federal da

3.ª Região;

**CONSIDERANDO** o pedido contido no Ofício n.º 2 - SP-CEHAS, de 07/05/2021, doc. n.º 7659721, expediente SEI n.º 0034258-79.2014.4.03.8001,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a alínea "b" do inciso II do artigo 2.º da [Portaria PRES n.º 2013, de 10/08/2020](#), nos seguintes termos:

"Art. 2.º .....

.....

II - .....

.....

b) Mahira Feres Furlan; e

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 21/05/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### RESOLUÇÃO CJF3R Nº 68, DE 21 DE MAIO DE 2021.

*Altera a nomenclatura da Seção de Controle Interno (SUCI) da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a nomenclatura da Seção de Controle Interno da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul ao disposto nas Resoluções CNJ [n.º 308, de 11/03/2020](#), e [n.º 309, de 11/03/2020](#), bem como nas Resoluções CJF [n.º 676, de 23/11/2020](#) e [n.º 677, de 23/11/2020](#);

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 488.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 20/05/2021;

**CONSIDERANDO** o expediente administrativo SEI n.º 0001141-84.2020.4.03.8002,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a nomenclatura da seguinte unidade:

| Denominação Atual                | Nova Denominação                  | Subordinação                                                         |
|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Seção de Controle Interno (SUCI) | Seção de Auditoria Interna (SUAD) | Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (DFORMS) |

Art. 2.º Alterar o quadro constante no art. 2.º da [Resolução CJF3R n.º 50 de 28/02/2020](#), unicamente no que se refere à nova nomenclatura da Seção de Controle Interno.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 21/05/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PROVIMENTO CJF3R Nº 44, DE 21 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 345 de 09/10/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ n.º 378 de 09/03/2021](#), que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 41 de 18/12/2020](#), que institui o Juízo 100% Digital na Justiça Federal da 3.ª Região e implanta o projeto-piloto na 2.ª Vara Previdenciária de São Paulo, na 10.ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, na 3.ª Vara Federal de Santo André, na 2.ª Vara Federal de Ponta Porã e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 488.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 20/05/2021;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0038735-41.2020.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o [Provimento CJF3R n.º 41 de 18/12/2020](#), conforme segue:

I - Alterar a redação do art. 3.º e § 1.º, bem como incluir o § 4.º, nos seguintes termos:

"Art. 3.º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela demandante, no momento da distribuição da ação, podendo opor-se a essa opção a demandada até a sua primeira manifestação no processo.

§ 1.º Até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo "Juízo 100% Digital", mediante petição protocolizada nos autos, seguindo o processo, a partir de então, o procedimento das demandas não inseridas no "Juízo 100% Digital", não havendo mudança do juízo natural do feito.

.....

§ 4.º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita."

II - Alterar a redação do § 1.º do art. 8.º, nos seguintes termos:

"Art. 8.º .....

§ 1.º O advogado deverá demonstrar o interesse em ser atendido virtualmente pelo magistrado, mediante o envio de e-mail para a unidade jurisdicional, conforme lista de e-mails disponibilizada no site da internet do Tribunal e das Seções Judiciárias, devendo identificar o número do processo em relação ao qual pretende atendimento, bem como nome completo e número da OAB, ou acessar diretamente o "Balcão Virtual" para atendimento pela Secretaria da unidade judiciária."

III - Alterar a redação do art. 9.º, nos seguintes termos:

"Art. 9.º Os juízes das unidades jurisdicionais em que implantado o "Juízo 100% Digital" poderão indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem pelas regras da Resolução CNJ n.º 345/2020, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita."

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 21/05/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA PRES Nº 2249, DE 20 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

#### RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, o saldo de férias, aprovado pela Portaria PRES nº 2245/2021, agendado de 25 a 31 de maio de 2021 (1.º período 2013/2014), para 25 a 31 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 21/05/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 9393, DE 17 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do correio eletrônico recebido da 7ª Vara de Execuções Fiscais em 17/5/21,

#### RESOLVE:

I – Cessar, a partir de 18/2/20, o Ato CJF3R nº 6765/19.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, da 4ª Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 0047352-66.2007.403.6182, da 7ª Vara, a partir de 17/5/21, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 21/05/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 9397, DE 19 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos dos Despachos nºs 53501273 e 53532423,